



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE 007-22 PROC. 0405-22

Art. 1º. Inclui inciso IX, no Parágrafo Único, do art. 29, com a seguinte redação:

...

Nos casos dos projetos executivos relativos a empreendimentos e a edificações de impacto urbano local deverão ser garantidas a realização de audiências públicas presenciais no território, conforme previsto pela Lei Orgânica Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se a apresentação e a devida inserção da presente Emenda 04 ao PLCE 007/22, que institui o Programa +4D, nos seguintes fundamentos:

Considerando que a Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre estabelece que dar-se-á amplo conhecimento à população dos projetos de cujo cumprimento resulte impacto urbano ambiental negativo, cabendo promover audiência pública, nos termos do art. 103.

Diante dessa constituição municipal, cabe deixar garantido expressamente o direito audiência pública para a população residente e empreendedores existentes na região mais impactada por projetos executivos relativos aos empreendimentos e às edificações de impacto urbano local.

Fundado nessa justificativa e demais argumentos que poderão se apresentados em debates, propõe-se a presente Emenda 04 ao PLCE 007/22, solicitando aos nobres Vereadores/as, da Câmara Municipal de Porto Alegre, que votem pela sua aprovação integral.

Ver. Aírto Ferronato (Líder da Bancada do PSB)



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 17/08/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/08/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/08/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427982** e o código CRC **66AA5882**.